

**REQUERIMENTO Nº DE 2022**

(Do Sr. Tiago Mitraud)

Requer, nos termos regimentais apontados, a inclusão da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa no despacho aposto ao Projeto de Lei nº 4.367, de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

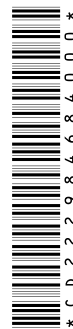
O Projeto de Lei nº 4.367, de 2020 visa, de forma excepcional, criar para os anos de 2020 e 2021, um abono anual (14º salário) em favor dos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, de modo que nos termos do art. 32, inciso XXV, incisos b, d e h, é essencial a inclusão da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa no despacho aposto ao Projeto de Lei nº 4.367, de 2020.

Conforme justifica o ilustre autor do projeto, Dep. Pompeo de Mattos, medidas para beneficiar aposentados e pensionistas durante o período pandêmico foram altamente relevantes para a sociedade brasileira. Cita, por exemplo, que o “adiantamento do 13º salário dos aposentados e pensionistas teve um impacto social muito importante, porque neste período de pandemia, muitas famílias se socorreram dos valores que foram recebidos do INSS para a sua sobrevivência”.

A medida proposta no projeto beneficiaria 30 milhões de idosos aposentados e beneficiários da previdência social.

Concordamos com o ilustre autor que durante a pandemia os idosos foram muito atingidos e entendemos que a proposta de se estipular um 14º benefício merece toda a nossa atenção, dada a natureza social da medida pretendida pelo nobre autor.

O risco social presente durante a pandemia atingiu fortemente os idosos inclusive em função da maior mortalidade e vulnerabilidade entre os contaminados pela COVID-19. Também, como atestou o ilustre relator do Projeto na Comissão de Finanças e Tributação, os idosos “infelizmente, são pessoas que, em sua maioria, já não tem capacidade laboral para poder recompor seu sustento por



meio de trabalho e que veem sua capacidade de consumo ser reduzida todos os meses pela chegada da inflação”.

Outra área em que os idosos sofreram durante a pandemia, conforme bem noticiado pelo autor do Projeto, foi a atenção a sua saúde, uma vez que eles “deixaram de realizar os seus acompanhamentos médicos regulares, motivo pelo qual se tem o agravamento de doenças crônicas e que por sua vez impactam no dispêndio destas famílias com medicamentos, exames e consultas médicas”.

De outro lado, também não se pode esquecer que a Dívida Pública brasileira atingiu R\$ 5,613 trilhões, em 2021, segundo dados do Tesouro Nacional. De modo que a inovação legislativa em análise também precisa ser avaliada sob a perspectiva de seus efeitos econômicos.

Vale lembrar que durante o período mais intenso da pandemia já foram distribuídos pelo Governo R\$ 293,1 bilhões por meio do Auxílio Emergencial, com número de beneficiários diretos de 67,9 milhões de brasileiros.

Desta feita, é importante também avaliar a saída encontrada para custear esse benefício adicional: o aumento da tributação de operações de crédito e financiamento.

Alega-se que se estaria diminuindo o lucro de banqueiros para ajudar os mais necessitados, todavia, a consequência dessa medida seria diversa. Na prática, tal solução apenas irá aumentar o custo do crédito, encarecendo o financiamento de automóveis para os brasileiros menos favorecidos. Isto é, vai encarecer o crédito para o motoboy adquirir uma motocicleta para trabalhar, vai mitigar o acesso ao crédito para o pequeno empresário honrar com seus compromissos, vai aumentar o custo do crédito imobiliário para milhares de brasileiros que buscam os bancos para terem acesso à sua casa própria, por fim, vai encarecer o crédito dos próprios aposentados, que às vezes necessitam renegociar dívidas mais onerosas.

Enfim, aumentar a tributação sobre bancos é encarecer o crédito, pois no final da cadeia produtiva esses custos são repassados ao consumidor.

Por todo exposto, o ponto, refletido no art. 32, inciso XXV, do Regimento Interno em sua alínea *b*, enseja a análise pela Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, qual seja a discussão de programas de apoio à pessoa



idosa em situação de risco social. Assim poderemos ampliar o debate e aperfeiçoar a proposição com a finalidade de encontrarmos um modelo de apoio aos idosos e uma saída econômica razoável, atendendo ao pleito do autor desse projeto de lei.

A proposição também trata de questões mencionadas nos incisos *d* e *h* do mesmo dispositivo regimental.

Ante o exposto, e compreendendo que não podemos deliberar sobre uma matéria que atinge os aposentados e pensionistas sem a oitiva da Comissão competente para deliberar sobre políticas públicas para população de mais idade, requiro nos termos do art. 32, inciso XXV, incisos b, d e h, a inclusão da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa no despacho apostado ao Projeto de Lei nº 4.367, de 2020.

Sala das Sessões, de junho de 2022.

Deputado **TIAGO MITRAUD**  
(NOVO/MG)

